

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 29/12/83

PG. : _____

Decreto nº 89.258, 28/12/83

Declara de ocupação dos silvícolas área de terras, no Município de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

CEDI - P. I. B.
DATA <u>31.12.86</u>
COD. <u>GKD18</u>

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto pelos artigos 2º, incisos V e IX, 19 e 22, da Lei número 6 001, de 19 de dezembro de 1 973,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de ocupação dos silvícolas para os efeitos do artigo 4º, VI e 198 da Constituição, as terras localizadas no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte delimitação: partindo do Ponto 01 (um) de coordenadas geográficas aproximadas 22º 50' 26"S e 55º 07' 49"WGr., situado na confluência dos Córregos Cigarrilho Cuê e Blanco, com azimute e distância aproximados de 89º 13' e 3.139,00 m, até atingir o Ponto 02 (dois) situado num canto da cerca. Do Ponto 02 (dois), segue-se com azimute e distância aproximados de 158º 43' e 1.590,00 m, até atingir o Ponto 03 (três)

situado num entroncamento de cerca (cerca de limite de propriedade com cerca interna). Do Ponto 03 (três), segue-se com azimute e distância aproximados de 242º 00' e 1.000,00 m, até atingir o Ponto 04 (quatro), situado num canto de cerca (cerca interna); daí, com azimute e distância aproximados de 347º 30' e 470,00 m, até atingir o Ponto 05 (cinco) situado, também, num canto de cerca; daí, com azimute e distância aproximados de 252º 00' e 560,00 m, até atingir o Ponto 06 (seis), ainda no canto de cerca; daí, com azimute e distância aproximados de 218º 20' e 1.120,00 m (acompanhando a cerca), até atingir o Ponto 07 (sete) situado na margem esquerda do Córrego Tatuí; daí, cruzando o Córrego com azimute e distância aproximados de 268º 23' e 238,00 m, até atingir o Ponto 08 (oito); daí, com azimute e distância aproximados de 359º 17' e 679,00 m, até atingir o Ponto 09 (nove); daí, com azimute e distância aproximados de 291º 06' e 743,00 m, até atingir o Ponto 10 (dez); daí com azimute e distância aproximados de 254º 25' e 555,00 m, até atingir o Ponto 11 (onze); daí, com azimute e distância aproximados de 182º 38' e 501,00 m, até atingir o Ponto 12 (doze). Do Ponto 12 (doze), com o azimute e distância aproximados de 313º 27' e 1.161,00 m, até atingir o Ponto 13 (treze); daí, com azimute e distância aproximados de 209º 02' e 1.021,00 m, até atingir o Ponto 14 (quatorze); daí, com azimute e distância aproximados de 47º 02' e 665,00 m, até atingir o Ponto 01 (um), ponto inicial da presente descrição perimétrica,

Parágrafo único. A área descrita neste artigo, denominada ÁREA INDÍGENA RANCHO JACARÉ, será demarcada administrativamente pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1 983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Mário David Andreazza
Danilo Venturini